

CONTRATO

Procedimento por Ajuste Direto n.º 30/2023/DRC

“Aquisição de espetáculos artísticos para a XXIIª edição do Festival Raízes do Atlântico, incluindo todos os bens e serviços conexos”

Aos doze dias do mês junho do ano de 2023, celebram o presente contrato:

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], com domicílio profissional no Edifício do Governo Avenida Zarco, 9004-527 Funchal, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], Secretário Regional das Finanças (nomeado por Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-B/2021, de 16 de agosto), em substituição do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos e ao abrigo do ponto 7 da Resolução n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), com suficiência de poderes de representação que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o orçamento da RAM para 2023.

SEGUNDO OUTORGANTE: [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED], na qualidade de gerente e representante legal da **MUSIC MOV, Lda.**, com sede na [REDACTED] [REDACTED], com número de identificação fiscal [REDACTED] [REDACTED] com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] junta ao processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O procedimento / contrato tem por objeto a aquisição de espetáculos artísticos para a XXIIª edição do Festival Raízes do Atlântico, incluindo todos os bens e serviços conexos, designadamente interpretação de obras musicais, materiais, equipamentos, transportes e processos produtivos de suporte aos espetáculos, e ainda a produção, realização e divulgação dos mesmos e dos respetivos artistas e interpretes nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 – O encargo máximo total do presente contrato é de 174.936,00 € (cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, 38.485,92 € (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos) perfazendo um

total global de 213.421,92 € (duzentos e treze mil quatrocentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos), sendo o seu processamento efetuado, de acordo com a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos:

a) 100% do preço final, após a conclusão do Festival.

2 – Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.1 – A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

3.2 - A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.electronicas.srtc@madeira.gov.pt

4 – Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente.

5 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

7 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

7.1 – A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou



seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, conseqüentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

8 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6** e **7** da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

- 1 – A duração/prazo de execução tem início na data da celebração do contrato escrito e prolonga-se até ao dia 19 (dezanove) de junho de 2023.
- 2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação/execução dos serviços)

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados na Praça do Povo, Funchal, Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

- 1 – As despesas relativas a 2023 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.02.02.20.Co.00, projeto 50208, fonte 381, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42310999, de 01-06-2023.
- 2 – A esta despesa foi atribuído o n.º de compromisso: **CY52311257**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s).

CLÁUSULA SEXTA

(Prevalência)

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas;
 - c) O caderno de encargos/especificações técnicas;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.








CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 09-06-2023 do Exmo. Secretário Regional das Finanças, em substituição do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos e ao abrigo do ponto 7 da Resolução n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 09-06-2023 do Exmo. Secretário Regional das Finanças, em substituição do Secretário Regional de Turismo e Cultura, nos termos e ao abrigo do ponto 7 da Resolução n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto.

4 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é 
, Diretora de Serviços de Dinamização Cultural, na Direção Regional da Cultura
telefone: , email: , substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos por , Técnico Superior da DRC, telefone: , email: .

Este contrato, composto de 4 (quatro) páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

